



RESOLUÇÃO CFESS Nº 978, de 9 de agosto de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre o reordenamento do cargo de conselheira licenciada do Conselho Fiscal, no âmbito do Conselho Federal de Serviço Social – Cfess.

A **presidente do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess)** no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a homologação do resultado final das eleições do Cfess, dos Cress e Seccionais para Gestão 2020/2023, por meio da Resolução Cfess nº 946, de 24 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 80, de 28 de abril de 2020, Seção 1;

Considerando que a assistente social Priscilla Cordeiro Cruz de Barros, eleita conselheira para o Conselho Fiscal da gestão 2020-2023, requereu, a partir de 22 de junho 2021, licenciamento por 120 (cento e vinte) dias das atividades do respectivo cargo, com fundamento no parágrafo único do art. 43 do Estatuto do Conjunto Cfess-Cress, regulamentado pela Resolução Cfess 469/2005, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1;

Considerando que em razão dos licenciamentos requeridos, impõe-se o reordenamento dos cargos no âmbito do Cfess;

Considerando a aprovação do licenciamento da conselheira Priscilla Cordeiro Cruz de Barros, na 242ª Reunião Extraordinária de Conselho Pleno do CFESS, realizada no dia 31 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º A representação legal do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), passa a ter a seguinte composição, para todos os fins de direito:

EFETIVOS:

Presidente: Maria Elizabeth Santana Borges

Vice Presidente: Maria do Socorro Rocha Silva

1º Secretária: Dácia Cristina Teles Costa

2º Secretária: Elaine Junger Pelaez

1º Tesoureira: Kelly Rodrigues Melatti

2º Tesoureira: Franciele Piva Borsato

CONSELHO FISCAL

Lylia Maria Pereira Rojas

Alessandra Maria da Silva Dias

Carla Alexandra Pereira

SUPLENTE

- 1ª Mauricleia Soares dos Santos
- 2ª Emilly Marques Tenório
- 3ª Ruth Ribeiro Bittencourt
- 4ª Maria Eunice Ferreira Damasceno Pereira
- 5ª Kênia Augusta Figueiredo

Art. 2º Superado o motivo do requerimento da licença, a conselheira poderá assumir, automaticamente, seu cargo e funções originais na gestão 2020-2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Maria Elizabeth Santana Borges
Presidente do CFESS

(publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 11 de agosto de 2021, Seção 2, Página 45)